



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Identificação: I.L. nº 18/2024.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II.

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

Objeto: Contratação de Show artístico da dupla Bruno e Rafa, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convênio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Data do Processo: 19/06/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Solicitação de Materiais / Serviços

000002

Requisição Responsável Data
00642/24 **MILTON BORGES PEIXOTO** **18/06/2024**

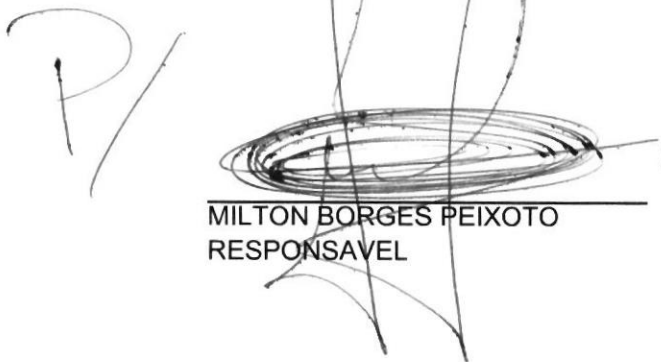
Descrição
Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico

Poder **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**
Órgão **Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**
Setor Solicitante **REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**
Centro de Custo **534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS**
Placa

Observação

Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico, com a dupla Bruno e Rafa. A contratação se faz necessária para a realização da festa junina, "Arraia da Tradição" o evento envolve um misto de cultura, lazer, educação, história e costumes tradicionais no município

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível UN		1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C



MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

000003

Número da Cotação: 00642/24		Data: 18/06/2024	Abertura: 18/06/2024	Encerramento:	
<hr/>					
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	1	80.000,00	80.000,00
TOTAL			1	80.000,00	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico, com a dupla Bruno e Rafa, para formalização do convênio nº 554-2024, de parceria do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECEL, com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para a realização da festa junina, "Arraia da Tradição" o evento envolve um misto de cultura, lazer, educação, história e costumes tradicionais no município. No que se refere à cultura, dentro de uma visão democrática, colocando os cidadãos como os maiores beneficiados, resgatando um pouco de sua cultura proporcionando atividades de integração, acesso a difusão social e cultural e valorização da cultura local. Frise-se que o evento tem caráter tradicional no município e que o poder público, observou as peculiaridades da região, assim como a expectativa dos munícipes para o evento.

Considerando a realização do evento em Campos de Júlio, o qual é tradição e conta com grande participação popular, incentivando a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural, com programações diversificadas, nos dias 28 e 29 de junho de 2024, mantendo o bom saudosismo e possibilitando a participação de importantes entidades filantrópicas.

Evento público ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reunir familiares e amigos para se distraírem num ambiente harmônico e festivo.

A solicitação da contratação, de referência no ramo de show artístico, a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacional, sob a decisão e supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e do Prefeito Municipal que decidiram pela contratação do mesmo.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	002.001.397 219635-2	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	R\$ 80.000,00

4.2 A empresa B & R Produções Artísticas LTDA, é representada pelo Sócio administrador Rafael Chaves Garcias como e representados por Yego Milhomem Valadares, e nomeado como procurador Raphael Alves Cabral da Dupla Bruno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

e Rafa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.947.136/0001-77 foi escolhido para a execução do serviço no dia 29/06/2024, a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo uma ótima aceitação popular.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no item 4.2.

6.2 O evento será realizado ao lado da feira municipal, a apresentação terá duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 80.000,00, conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será até 29/06/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Eliane Terezinha Moura, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

danos.

8.4. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.5. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.6. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.11. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.15. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus



resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
 - a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela de 100% no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.



11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, se por algum motivo o pagamento for solicitado antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2024, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 585/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.

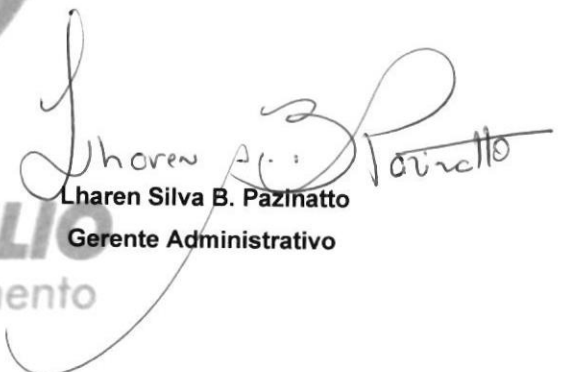
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 13 de junho de 2024.



Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo



Lharen Silva B. Pazinato
Gerente Administrativo

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, nos dias 28 e 29 de junho de 2024, um evento, o “**Arraiá da Tradição**”.

Para animação com músicas sertanejas, como uma prática cultural marcante neste município, servindo como uma instância de socialização, por fim, pretende realizar a contratação de artistas e bandas musicais.

Para tanto, entendemos que a contratação dos artistas e bandas musicais se enquadram na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Contudo, mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração deve cumprir com algumas exigências quando da contratação direta, sendo elas as previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente expediente, no entanto, trata especificamente das exigências previstas nos incisos VI e VII do mencionado dispositivo legal.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para apresentação no dia 29/06/2024, foi escolhida a dupla Bruno e Rafa, pois, a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo excelente aceitação popular.

Aliás, o seu excelente conceito e aceitação pode ser facilmente comprovado através da sua rede social, disponível no endereço <https://www.instagram.com/brunoerafa?igsh=MTh1dmxnM2g2Y2x5eA==>, com várias publicações e pôsteres.

Do mesmo modo, o gênero musical (sertanejo) é plenamente compatível com as características e dimensões do evento a ser realizado pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

Ademais, para atendimento do fundamento da contratação direta, o profissional do setor artístico não deve ser necessariamente reconhecido nacionalmente, conforme ensinamentos dos ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada "**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", que abaixo transcrevemos:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".
(Destaquei)

Por fim, frisa-se que a dupla Bruno e Rafa é representada por Raphael Alves Cabral, pessoa jurídica como procurador da empresa B & R Produções Artísticas LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 47.947.136/0001-77, conforme contratos em anexo.

Desta forma, esperamos ter justificado suficientemente as razões de escolha da contratação da dupla e sua consequente apresentação no evento.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a prestação dos serviços/apresentação no evento, foi apresentada proposta no valor global de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

No valor proposta estão inclusas despesas como:

- Show Artístico;
- Banda e Técnicos;
- Translado dos artistas e equipe;
- Imposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

Ressalta-se que o preço proposto é compatível com o preço de outras apresentações da dupla Bruno e Rafa, conforme nota fiscal em anexo, o que demonstra sua compatibilidade com os preços de mercado.

Para efeitos do art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos da contratação seguem em anexo exclusivo ao processo.

4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 13 de junho de 2024.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode englobar a contratação de artistas, sofreu modificações na NOVA Lei de Licitações.

Tem-se por inexigível a licitação em que se verifica a "inviabilidade / impossibilidade de competição". A definição de inviabilidade de competição, por sua vez, advém de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcrito:

A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

2. A empresa B & R Produções Artísticas LTDA da dupla (Bruno e Rafa), inscrito no CNPJ sob o nº 47.947.136/0001-77 foi escolhido para a execução do serviço.

Segue a baixo discriminação de preço ofertado pela empresa:

- **Cachê dos Artistas:** R\$ 42.000,00;
- **Translado:** R\$ 8.000,00;
- **Despesas de estrada:** R\$ 3.000,00
- **Cachê da Banda/Tecnica:** R\$ 9.000,00;
- **Imposto:** R\$ 12.000,00;
- **Locação backline/LED/Luz:** R\$ 5.000,00;
- **Efeitos:** R\$ 1.000,00

Totalizando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. Segue abaixo discriminação dos preços referente aos gastos de responsabilidade da administração pública:

- Estrutura do palco:

FESTA JUNINA 28/06/2024 E 29/06/2024			
QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
150	GRADE INIBIDORAS	R\$ 73,00	R\$ 10.950,00
1	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	R\$ 17.523,00	R\$ 17.523,00
1	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	R\$ 16.575,00	R\$ 16.575,00
2	PALCO GRANDE 18X16	R\$ 18.780,00	R\$ 37.560,00
2	CAMARIM METÁLICO 4X4	R\$ 4.790,00	R\$ 9.580,00
2	COBERTURA EM ALUMINIO 18X24	R\$ 19.890,00	R\$ 39.780,00
1	GERADOR DE ENERGIA 260 KVA	R\$ 6.790,00	R\$ 6.790,00
5	TENDAS 8X8	R\$ 1.997,00	R\$ 9.985,00
2	LED P04 4X3	R\$ 6.894,00	R\$ 13.788,00
30	TENDAS 4X4	R\$ 296,00	R\$ 8.880,00
50	LONA DE FECHAMENTO TENDAS 4X4	R\$ 148,00	R\$ 7.400,00
2	PORTAL TRELIÇADO	R\$ 5.030,00	R\$ 10.060,00
			R\$ 188.871,00

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

- Serviço de hospedagem:

OBJETO	QUANT.	APTO.	CHECK-IN	CHECK-AUT	VALOR UND
CUSTO DAS HOSPEGAGENS	01	TRIPLO	12H	12H	R\$ 299,00
	01	CASAL	12H	12H	R\$ 230,00
	01	INDIVIDUAL	12H	12H	R\$ 120,00
Dupla Bruno e Rafa e equipe. Show dia 29/06/2024	Bruno	01 casal	Ressalto que qualquer gasto referente a bebidas, alimentos, telefonema, etc. Fica de responsabilidade exclusiva do hospede, sem custo algum para a Prefeitura Municipal.		
	Rafa	01 Casa			
	Thiago Produtor	01 individual			
	Pedro fotografo	01 individual			
	05 Músicos 01 assessor	03 Duplo			
	03 Roadie	01 triplo			
	03 Técnicos	01 triplo			
	01 tecnico e 01 staff	01 duplo			
	02 motoristas	01 duplo			
	Stand by	01 duplo			

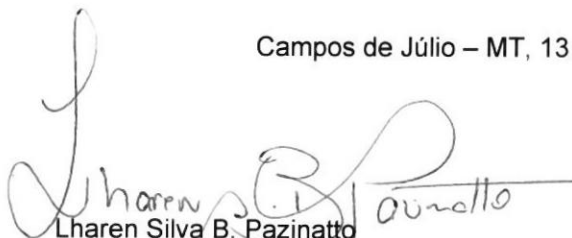
Segue a baixo gastos adicionais:

- **Locação de 40 banheiros químicos individual;**
- **Locação de 04 banheiros químicos PcD individual;**
- **Serviço de brigadistas;**
- **Locação de conjunto de mesas com 4 cadeiras plásticas sem braço, a definir com a secretária de Educação.**
- **Contratação de profissional especializado em serviços de elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico para evento;**
 - **Convecção de 560 blocos de fichas (5 modelos);**
 - **Serviço de decoração e organização do camarim dos artistas;**
 - **Contratação de empresa para fornecimento de alimentação para os artistas e equipe.**

Para maiores esclarecimentos, os gastos descritivos acima, poderão ser verificados no portal da transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

São estes, portanto, os custos envolvidos na contratação.

Campos de Júlio – MT, 13 de junho de 2024.


Lharen Silva B. Pazinato
Gerente Administrativo

CARTA PROPOSTA

000016

Goiânia-GO, 11 de junho de 2024.

B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LDTA, inscrita no CNPJ sob nº 47.947.136/0001-77, estabelecida a Av. Dep. Jamel Cecílio, Nº 2690, Qd B26 Lt 16 /17 Sala 906, Torre Tokyo, Ed. Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia-Go, Cep: 74810-100, neste ato representada por seu procurador, RAPHAEL ALVES CABRAL, portador do R.G 4934609 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 026.908.471-16, vem através desta, apresentar sua proposta comercial de um show artístico da dupla "BRUNO E RAFA", conforme descrito abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR PROPOSTO
01	Show de Bruno e Rafa	29/06/2024	R\$ 80.000,00
CUSTOS INCLUÍDOS NO VALOR PROPOSTO			
Cachê: R\$ 42.000,00			
Transporte terrestre (ônibus): R\$ 8.000,00			
Despesas de estrada: R\$ 3.000,00			
Mão-de-obra equipe técnica e músicos: R\$ 9.000,00			
Impostos: R\$ 12.000,00			
Locação backline/LED/Luz: R\$ 5.000,00			
Efeitos: R\$ 1.000,00			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Cidade: CAMPOS DE JULIO-MT			
Duração do show: 1H30M			
Evento: III ARRAIA DA TRADIÇÃO			
Despesas Extras por Conta do Contratante: palco, som e luz de acordo com o rider técnico da dupla, taxa de liberação do ECAD, hospedagem, vans para traslado local, camarim e abastecimento de camarim conforme rider.			
Forma de Pagamento: Conforme condições contratuais.			
Dados Bancários: Banco Itaú: 341, Agência: 6630, Conta Corrente: 98891-0.			

Observações:

- A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias apenas para efeito de manutenção dos valores ofertados, podendo ser cancelada ou retirada mediante comunicação expressa por escrito;
- A presente proposta não garante a disponibilidade da data consultada. A data somente será reservada quando da confirmação da contratação com a assinatura do contrato;
- A presente proposta e suas condições não poderão ser substituídas ou alteradas por qualquer outro meio de comunicação, salvo por uma nova proposta ou pelo contrato devidamente assinado, ressalvada a possibilidade de retirada mediante comunicação expressa por escrito por parte da proponente;

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
7116

Assinado de forma digital
por RAPHAEL ALVES
CABRAL:02690847116
Dados: 2024.06.11 11:28:43
-03'00'

B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LDTA
Raphael Alves Cabral - Procurador

BRUNO & RAFA

- **Casal suíte - BRUNO**
- **Casal suíte - RAFA**
- **Single - Thiago (produtor geral)**
- **Single - Pedro (fotógrafo)**
- **Duplo - músico/músico**
- **Duplo - músico/músico**
- **Duplo - músico/assessor**
- **Triplo - Roadie/Roadie/Roadie**
- **Triplo - técnico/técnico/técnico**
- **Duplo - técnico/staff**
- **Duplo - motorista/motorista**

OBS: DEIXAR 01 quarto duplo ou triplo de stand by. (OBRIGATÓRIO)

QUALQUER DÚVIDA ENTRE EM CONTATO: (64) 9 9203-5747 Thiago/Produtor

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE**, B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ 47.947.136/0001-77, Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 906, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu sócio administrador RAFAEL CHAVES GARCIAS, portador do RG 1062452 SSP-TO e CPF 038.163.811-11, e de outro lado como **REPRESENTADOS**, YEGO MILHOMEM VALADARES, portador do RG 1032730 SSP-TO e CPF 066.893.671-18, residente a Rua 254, nº 49, Qd. 82, Lt. 07/09, Apto 305, Edifício Montella, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP:74.610-180, e RAFAEL CHAVES GARCIAS, portador do RG 1062452 SSP-TO e CPF 038.163.811-11, residente a Rua 220, nº 856, Apto 201, Edifício Jerusalém, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP:74.603-140, de nome artístico "**BRUNO & RAFA**", na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato tem início na assinatura deste, e término em 18/01/2026.



CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 18 de janeiro de 2023.

Rafael Chaves Garcia
REPRESENTANTE - B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



Yego Milhomem Valadares
REPRESENTADO - YEGO MILHOMEM VALADARES



Rafael Chaves Garcia
REPRESENTADO - RAFAEL CHAVES GARCIAS



[Handwritten mark]

23/01/23 Prot.: 1290480

5º
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1489 - Cid. F-41 LT 102 / 104 - Salar Sul - Goiânia - GO - CEP: 74069-320
FONE: (62) 3223-1814

1132301124339024301182 - Consulte em <http://www.tribunal.tgo.jus.br/sis>

Reconhecimento por semelhança a assinatura de RAFAEL CHAVES GARCIAS.
Dou fe Em Test^o da Verdade.
Goiânia-GO, 20/01/2023 - 16:31:39h cs72105B *0005

Ezequiel da Silva Carvalho Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Ezequiel da Silva Carvalho Escrevente

5º
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1489 - Cid. F-41 LT 102 / 104 - Salar Sul - Goiânia - GO - CEP: 74069-320
FONE: (62) 3223-1814

1132301124339024301182 - Consulte em <http://www.tribunal.tgo.jus.br/sis>

Reconhecimento por semelhança a assinatura de RAFAEL CHAVES GARCIAS.
Dou fe Em Test^o da Verdade.
Goiânia-GO, 20/01/2023 - 16:31:34h cs721042 *0005

Ezequiel da Silva Carvalho Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Ezequiel da Silva Carvalho Escrevente

5º
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1489 - Cid. F-41 LT 102 / 104 - Salar Sul - Goiânia - GO - CEP: 74069-320
FONE: (62) 3223-1814

1132301124339024301183 - Consulte em <http://www.tribunal.tgo.jus.br/sis>

Reconhecimento por semelhança a assinatura de YEGO MILHOMEM VALADARES. Dou fe Em Test^o da Verdade.
Goiânia-GO, 20/01/2023 - 16:31:32h cs651855 *0005

Ezequiel da Silva Carvalho Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Ezequiel da Silva Carvalho Escrevente

APR 2 10 55 AM '23 200480

20
P R T D

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCELO DE SOUZA CASOTTO
RUA L. N. 301, 15308-00030, TELEFONE: (62) 3333-1500, TELEFONE/WHATSAPP: (62) 3333-4300, GOIÂNIA-GO, WWW.20TJD.COM.BR

Protocolizado em 23/01/23 e registrado por processo digital sob nº 1.290.480, registrado no Registro de Títulos e Documentos em 23/01/23, no livro 8-814, fls 67, sob nº de ordem 1.218.752.

Dou fe.

Selo digital: 01692301232918230200000
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	646,47	Fundesp	64,65	Punesp	0,00	Estado	0,00
Funpes	0,00	Funemp	19,39	Fundaf	0,00	Funemp	19,39
Adv. Dat.	12,93	Funproje	12,93	Femaf	0,00		
Fundepeg	8,08	Taxa Jud.	17,97	ISS	32,32		
Despesas	0,00	Total	834,13				

Goiânia, 23 de janeiro de 2023.

Oficial

Menor de Fato Civil - Oficial Valor Bônus Retido - Oficial Substituto
 Credenciado C. e E. de Defesa Títulos - Oficial Substituto Inscrição Carteira Bônus Quota - Extraneidade
 Pago Aluguel C.B. de Carteira - Oficial Substituto Despesas Custas Saneamento Esquecimento Suplente de Bônus - Extraneidade

23/01/23 Prot.: 1290480

 Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 247847/2022		Número da Nota 24 Data Emissão 20/05/2024 Código Verificação Y15K-EPIH			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
 CPF/CNPJ Nome/Razão Social Endereço Bairro Município	47.947.136/0001-77 B R PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B26 LT.1617 SALA 906BLOCO T JD GOIAS GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 34346278	Inscrição Municipal 5820243			
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social CPF/CNPJ Endereço Bairro Município	MUNICÍPIO DE MIRASSOL DO OESTE 03.755.477/0001-75 RUA ANTONIO TAVARES N. 3310 CENTRO MIRASSOL D'OESTE - MT CEP 38280000				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM EVENTO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 48 ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE MIRASSOL D OESTE, SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA BRUNO E RAFA, REALIZADO NO DIA 11.05.2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO NR 41/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NR 15/2024, PEDIDO DE EMPENHO NR 3062/24, TERMO DE CONVENIO NR 0406/2024/SECEL.					
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL ALIQUOTA DE ISS 3,59%					
DADOS BANCARIOS ITAU (341) AG 6630 C/C 98891-0					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
Atividade 900190203 Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	80.000,00	Valor dos Serviços	R\$	80.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	80.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em MIRASSOL D'OESTE-MT	Imposto devido em (*) MIRASSOL D'OESTE-MT		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 80.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 80.000,00		
Informações Importantes:					
- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 22. (*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM. (**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido. - Prestador enquadrado no Simples Nacional.					
					Usuário: 2



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 247847/2022

Número da Nota **18**
Data Emissão **01/03/2024**
Código Verificação **ZY7G-87J8**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

**BRUNO
RAFA**

CPF/CNPJ **47.947.136/0001-77** Inscrição Municipal **5820243**
Nome/Razão Social **B R PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B26 LT.1617 SALA 906BLOCO T**
Bairro **JD GOIAS**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100** Telefone (62) 34346278

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE LAJEADO**
CPF/CNPJ **37.420.650/0001-04**
Endereço **AV JUSTINIANO MONTEIRO N. 2075**
Bairro **CENTRO**
Município **LAJEADO - TO CEP 77645000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE DE APRESENTACAO ARTISTICA DA DUPLA BRUNO E RAFA A REALIZAR-SE DIA 30/03/2024 NA 10a EDICAO DO TRADICIONAL EVENTO TURISTICO DE LAJEADO - BOIA CROSS FEST, MUNICIPIO DE LAJEADO-TO, COM DURACAO DE 1 HORA E 30 MINUTOS.

CONTRATO NR 046/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 185/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO NR 012/2024

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

ALÍQUOTA DE ISS 3,85%

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS BANCARIOS:

BANCO ITAU - 341

Agencia: 6630

Conta Corrente: 98891-0

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	80.000,00	Valor dos Serviços	R\$	80.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	80.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em LAJEADO-TO	Imposto devido em (*) LAJEADO-TO		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 80.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 80.000,00		

Informações Importantes:

Usuário: 2

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

- Prestador enquadrado no Simples Nacional.



brunoerafa

Seguir

Enviar mensagem

Bruno & Rafa

brunoerafa

Musicista/banda

Us meninu do Tocantins

MJ MUSIC

(62) 99857-6478

OUÇA AGORA VOL 1 NOSSA VIBE

links.altafonte.com/nossavibevol1

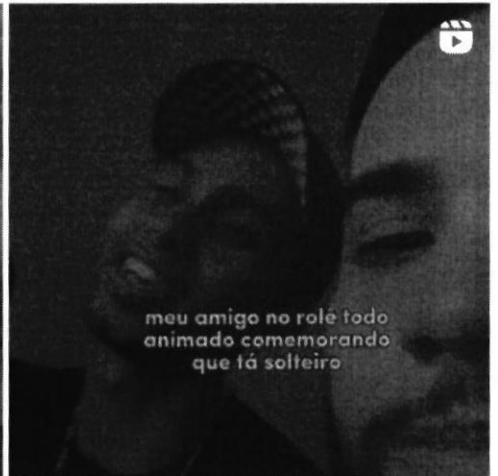
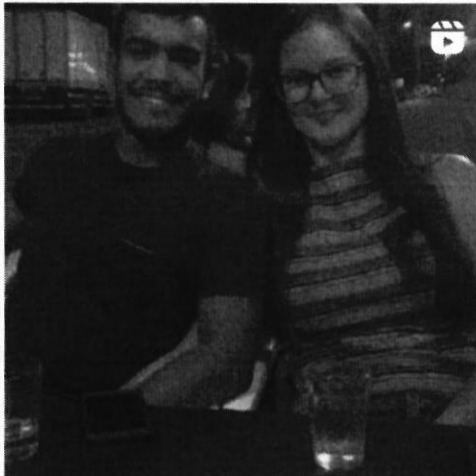
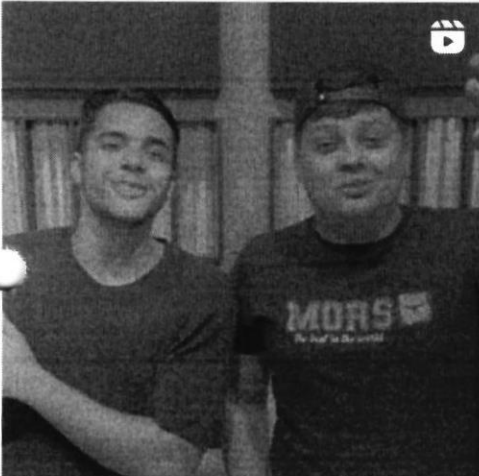
- Agenda
- Spotify
- Shows ...
- Shows
- YouTube
- Contrate
- NA RAÇA
- Deezer

555
publicações

53,1 mil
seguidores

5.449
seguindo





Mostrar mais publicações de brunoerafa

Contas relacionadas

Ver tudo



drajacquelinefon...
Jacqueline Fonseca

Seguir



kayla_diaaas
Kayla Dias Bezerra

Seguir



mikeias.feitosa
Mikéias Feitosa

Seguir



andressaandrades
Andressa Andrade

Seguir



r.l
Loy

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000025

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000068/24

Data do Processo Adm.: 19/06/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0018/2024

Objeto do Processo Adm.: Contratação de Show artístico da dupla Bruno e Rafa, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
585	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	80.000,00	104.383,00	20.983,00

Total Previsto : 80.000,00

Campos de Júlio, 19 de junho de 2024

Sergio Norberto da Silva

Contador
Assinatura do Responsável
CRC-MT 005229/O-6



Processo Licitatório: 68/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação de Show artístico da dupla Bruno e Rafa, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Campos de Júlio - MT, 19 de junho 2024.


CAMPOS DE JÚLIO
Semearando Desenvolvimento

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000027

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000028

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettean;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Petteenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Petteenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

000030

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000031

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.947.136/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL B & R PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B & R PRODUÇOES	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	NÚMERO 2690	COMPLEMENTO QUADRAB-26 LOTE 16/17 SALA 906 BLOCO TOKYO EDIF METROPOLITAN
---	----------------	--

CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NAPRODUCOES.COM	TELEFONE (62) 3434-6278/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2024 às 16:19:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
RAFAEL CHAVES GARCIAS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 1062452 SSP TO

CPF DATA NASCIMENTO
 038.163.811-11 16/12/1992

FILIAÇÃO
NELCI LUIS GARCIAS
ROSELENE CHAVES
GUIMARAES GARCIAS

PERMISSÃO ACC DAT. HAB.
 B B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITACAO
 05498584606 18/05/2032 23/05/2012

OBSERVAÇÕES
 EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Rafael Chaves Garcia

LOCAL DATA EMISSAO
 GOIANIA, GO 30/05/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
 Eduardo Machado S. Rodrigues - Presidente do DETRAN-GO 05787164542
 GO157391841

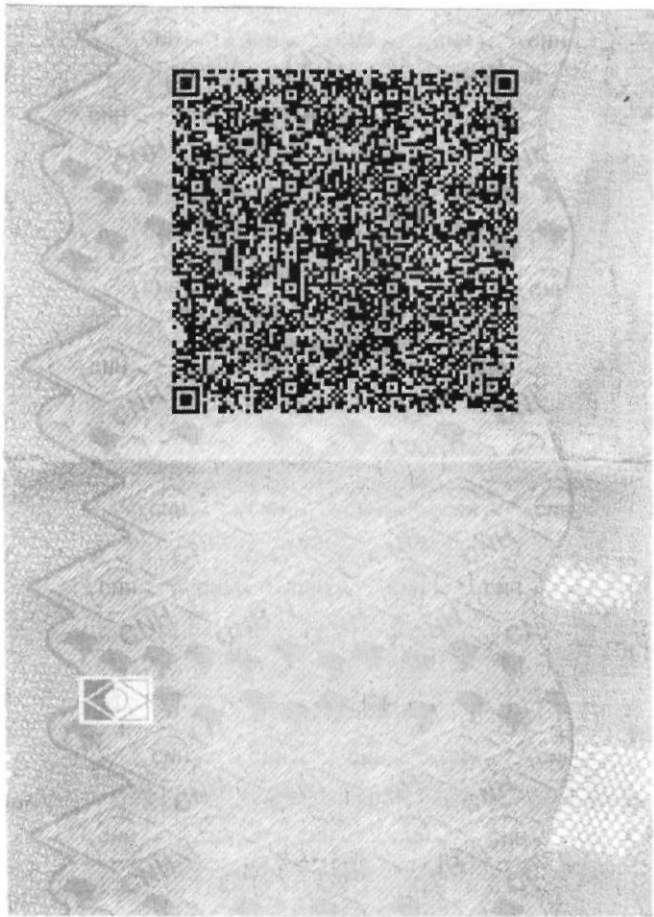
GOIÁS
 DENATRAN CONTRAN

000032

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2389823105

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2389823105

000033



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000034

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO GO

NOME
RAPHAEL ALVES CABRAL

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4934609 DGPC GO

CPF
026.908.471-16

DATA NASCIMENTO
23/04/1985

FILIAÇÃO
JERONIMO CABRAL FILHO
MARIA JOSE ALVES CABRAL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
04846944448

VALIDADE
12/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
21/12/2009

OBSERVAÇÕES

Raphael Alves Cabral

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
24/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61694838806
GO140832440

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1984296234

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
YEGO MILHOMEM VALADARES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1932730 SSP TO

CPE
066.893.671-18

DATA NASCIMENTO
17/10/1997

FILIAÇÃO
GLEYDSON VALADARES SILVA
APARECIDA MILHOMEM MEDEIROS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
06570538380

VALIDADE
09/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
22/02/2016

OBSERVAÇÕES
A EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PALMAS, TO

DATA EMISSÃO
21/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66465834178
TO028206999

2311798354

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

000035



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular;

YEGO MILHOMEM VALADARES, brasileiro, cantor, casado sob o regime parcial de bens, nascido em Guaraí - TO aos 17/10/1997, portador do CPF 066.893.671-18 e CNH 06570538380 DETRAN-TO, expedida em 21/12/2021, filho de Gleydson Valadares Silva e Aparecida Milhomem Medeiros, residente e domiciliada na Rua 254, N 49, Qd. 82, Lt. 07/09, Apto 305, Edifício Montella, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO CEP 74.610-180;

RAFAEL CHAVES GARCIAS, brasileiro, cantor, solteiro, nascido Cristalândia - TO aos 16/12/1992, portador do CPF 038.163.811-11 e CNH 05498584606 DETRAN-GO, expedida em 28/01/2021, filho de Nelci Luis Garcia e Roselene Chaves Guimaraes Garcia, residente e domiciliada na Rua 220, N 856, Apto 201, Edifício Jerusalém, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-140

Constituem uma Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelas disposições consubstanciadas pela Lei 10.406-02, bem como pela vontade das partes contratantes que se exaram nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adota o nome empresarial de **B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome de fantasia: **B & R PRODUÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA O objeto social é a prestação de serviços de publicidade, propaganda, eventos culturais, shows, marketing, edições musicais e produção em gravação de CD e DVD.

000037

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da sociedade é na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2690, Quadra: B-26, Lote 16 a 17, Sala: 906; Bloco Tokyo; Edif: Metropolitan; Bairro: Jardim Goiás, município Goiânia – GO, CEP 74.810-100.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade inicia suas atividades em 01/09/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e ficam divididas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	PARTIC %	VALOR R\$
Yego Milhomem Valadares	10.000	50%	10.000,00
Rafael Chaves Garcias	10.000	50%	10.000,00
TOTAL	20.000	100%	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **YEGO MILHOMEM VALADARES E RAFAEL CHAVES GARCIAS**, que assinam isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, com permissão para praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA – O exercício social é de 12 (doze) meses consecutivos, coincidindo com o ano civil. A cada dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados, podendo ainda, por decisão da maioria dos sócios, os lucros apurados ficarem suspenso, a título específico, sendo que a sociedade poderá levantar balanços intermediários.

000038

Parágrafo Único: É admitida a distribuição de lucros de maneira desproporcional às quotas de cada sócio, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil (Lei 10.406/02), desde que disciplina tal forma de distribuição de lucros em ata de reunião dos sócios e/ou em regimento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de GOIANIA-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.
Goiânia-GO, 01 de Setembro de 2022.

Yego Milhomem Valadares

Rafael Chaves Garcias



000039

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03816381111	RAFAEL CHAVES GARCIAS
06689367118	YEGO MILHOMEM VALADARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2022 13:09 SOB Nº 52205769881.
PROTOCOLO: 221595473 DE 08/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212092142. CNPJ DA SEDE: 47947136000177.
NIRE: 52205769881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2022.
B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Cartório Silva



000040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Protocolo 0054092

Folhas 057/058

Livro 01057-P
TRASLADO**Procuração bastante que faz B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA em favor de RAPHAEL ALVES CABRAL, na forma abaixo declarada:**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizado em 20/11/2023, sob nº. 0054092, virem que aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (28/12/2023), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, como outorgante: **B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **47.947.136/0001-77**, com sede à Avenida Deputado Jamel Cecflio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17 Sala 906, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás em Goiânia-GO, neste ato representada, por seus Sócios Administradores **RAFAEL CHAVES GARCIAS**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 16/12/1992, natural de Cristalândia/TO, filho de **NELCI LUIS GARCIAS** e **ROSELENE CHAVES GUIMARAES GARCIAS**, solteiro, cantor e compositor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **05498584606/DETRAN/GO**, expedida em 30/05/2022, onde constam os dados da Cédula de Identidade nº **1062452/SSP/TO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **038.163.811-11**, residente e domiciliado à Rua 220, número 856, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO; e **YEGO MILHOMEM VALADARES**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 17/10/1997, filho de **GLEYDSON VALADARES SILVA** e **APARECIDA MILHOMEM MEDEIROS**, casado, cantor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **06570538380/DETRAN/TO**, expedida em 21/12/2021, onde constam os dados da Cédula de Identidade nº **1032730/SSP/TO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **066.893.671-18**, residente e domiciliado à Rua 254, Número 49, Quadra 82, Lote 07/09, Apartamento 305, Edifício Montella, Setor Leste Universitário, em Goiânia-GO; reconhecida como o próprio por mim, **Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente**, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 23/04/1985, natural de Goiânia/GO, filho de **JERONIMO CABRAL FILHO** e **MARIA JOSÉ ALVES CABRAL**, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04846944448/DETRAN/GO**, expedida em 24/01/2020, onde constam os dados da Cédula de Identidade nº **4934609/DGPC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **026.908.471-16**, residente e domiciliado à Rua Iaciara, Quadra B-2, Lote 12, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO; ao qual confere amplos e gerais, para o fim especial de gerir e administrar todos os negócios e interesses da outorgante; podendo, para tanto abrir, movimentar e encerrar contas

Página 1

Selo digital 00062312210180723490129 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br> Continua na Página 2 (Verso)

Esse documento foi assinado por KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DMES9-GZ75S-4XTHD-42FZG

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - N° 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RABURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

- 124952



000041

correntes em quaisquer estabelecimentos de crédito, inclusive no BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, BANCO DO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, SICOOB-Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, SICREDI e Cooperativas e Bancos em geral, podendo emitir, assinar, endossar e sacar cheques mesmos nominais, autorizar débitos e transferências, solicitar saldos e extratos e talões de cheques, receber e passar ordens de pagamento, firmar recibos, dar e receber quitação, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, efetuar depósitos e retiradas mediante recibos, requerer, receber, retirar cartões magnéticos, digitar, autorizar, alterar, cancelar, cadastrar senhas, efetuar pagamentos; representar perante as Repartições Públicas Federais, estaduais, municipais, Cartórios, autarquias, Receita Federal, Secretaria da Receita Federal, firmar e assinar todos e quaisquer documentos fiscais necessários, representá-la junto ao Incra, Funrural (Iapas), IBDF, IBAMA e quaisquer outros, pagar taxas, impostos e emolumentos, estipular cláusulas, condições, valores e prazos, inclusive de renúncia de fôro, assinar guias, requerimentos, contratos, aditamentos, alterar e rescindir, representar na Junta Comercial do Estado de Goiás ou no Estado que se fizer necessário, exatarias, imposto de renda (Secretaria da Receita Federal), Instituto Nacional de Seguridade Social, MTPS, PIS/PASEP, FGTS, Secretaria da Fazenda, bem como perante quaisquer empresas, sociedades ou companhias mistas, DNER e DETRAN, requerer assinar 2ª via de DUT (Documento Único de Transferência), assinar todas e quaisquer alterações e re/ratificações contratuais perante a Junta Comercial competente, contratar e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, fixar salários, requerer, juntar e retirar documentos, preencher e assinar guias e requerimentos, podendo, ainda, junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, empresa e fundações; enfim assinar todo e qualquer documentos que se fizer necessário; **podendo substabelecer** e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Pela Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade por tempo indeterminado. POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS:**

As partes declaram, ainda, que concordam com o tratamento e backup (armazenamento seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo 16 da Lei 6.015/73. Cientes e anuindo, igualmente, com nossa política de privacidade e termo de consentimento que podem ser integralmente acessados pelo site: www.cartoriosilvagoiania.com.br/lgpd. **Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. Certifico ainda que esclareci ao outorgante que a presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a sua titularidade de posse, domínio, direito e ação.** Pelo outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. *Assinam o presente ato eletronicamente na qualidade de sócios administradores da outorgante RAFAEL CHAVES GARCIAS e YEGO MILHOMEM VALADARES, utilizando certificados digitais notariados, por meio da plataforma e-notariado, nos termos do Provimento n.149, de 24 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça. Matrícula Notarial Eletrônica: 024729.2023.12.28.00004628-68.* Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. **Eu, (a.), Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$66,63; Taxa Judiciária: R\$18,29; Fundos Estaduais: R\$14,16, ISS: R\$3,33. I – 10% para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário –**

Página 2

Selo digital 00062312210180723490129 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

Continua na Página 3

Esse documento foi assinado por KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código DMES9-GZ75S-4XTHD-42FZG



Cartório Silva



000042

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelação de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01057-P
TRASLADO

Protocolo 0054092

Folhas 057/058

FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R\$ 6,663; II – 3% para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; R\$ 1,998; III – 3% para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; R\$ 1,998; IV – 2% para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R\$ 1,332; V - 2% para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; R\$ 1,332; VI - 1,25% para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG. R\$ 0,832 SELO Nº 00062312210180723490129. Goiânia-GO, 28 de dezembro de 2023. (aa.) B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, RAFAEL CHAVES GARCIAS, Sócio Administrador do Outorgante. B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, YEGO MILHOMEM VALADARES, Sócio Administrador do Outorgante. Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade.
Goiânia-GO, 28 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA
CPF: 033.371.101-77
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 28/12/2023 15:49:28 -03:00



Kacimayra Parente de Sousa
Escrevente



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

00062312210180723490129

Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

Página 3

Selo digital 00062312210180723490129 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

Última Página

Esse documento foi assinado por KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código DMES9-

GZ75S-4XTHD-42FZG



Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

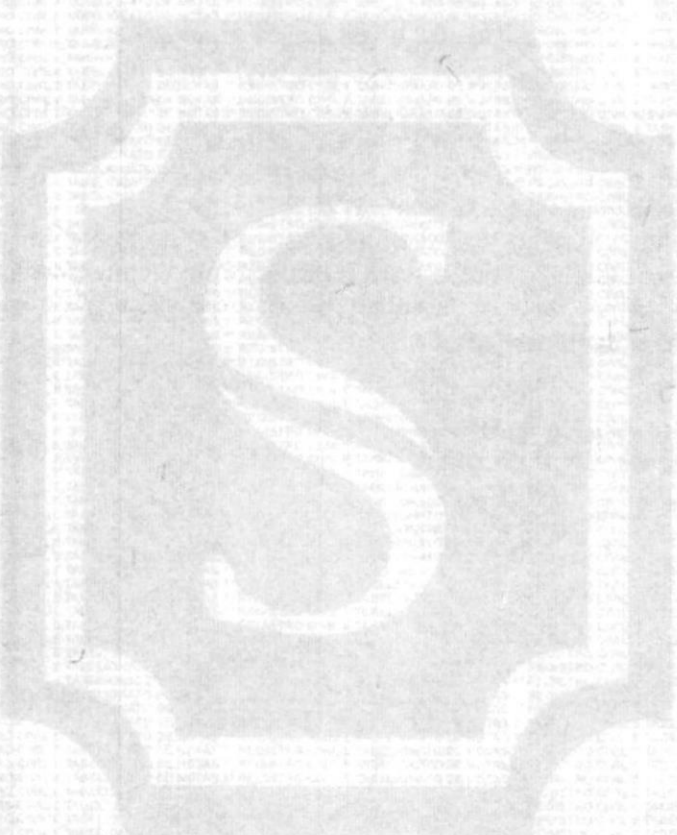
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

124953



000043



Cartório Silva

Cartório Silva



MANIFESTO DE ASSINATURAS



000044

Código de validação: DMES9-GZ75S-4XTHD-42FZG

Matrícula Notarial Eletrônica: 024729.2023.12.28.00004628-68

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA (CPF 033.371.101-77) em 28/12/2023 15:49

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/DMES9-GZ75S-4XTHD-42FZG>



CELG Distribuição S.A. - CELG D
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

000045

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL		TIPO DE FORNECIMENTO MONOFASICO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR 23/05/2022	LEITURA ATUAL 23/06/2022	Nº DE DIAS 31	PRÓXIMA LEITURA 22/07/2022
DAVID GONCALVES DE MORAIS		INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA 10018098973	INFORMAÇÕES FISCAIS  NOTA FISCAL Nº 17849092 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 25/06/2022 14:02: Consulte pela Chave de Acesso em: https://cfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta chave de acesso: 52220601543032000104660000178490921096520138 Protocolo de autorização: 3522200015682026 - 25/06/2022 às 14:08:39 CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte				
RUA 220, Q. 77, L. 22, S/N, APART - 201 SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP: 74603140 GOIANIA GO BRASIL		Nº DO CLIENTE 452271					
CPF/CNPJ: 125.565.641-72	INSC. ESTADUAL						
MÊS/ANO JUN/2022	VENCIMENTO 10/07/2022	TOTAL A PAGAR R\$*****105,82					

MENSAGENS IMPORTANTES

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 4/2022. VFC = R\$ 23.17724
PARCELA USO SISTEMA = R\$ 36,01 FORNECIMENTO = R\$ 40,35 USO TRANSMISSÃO = 4.4900 ENC. SETORIAL = 3,8900

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO										TRIBUTOS			CONSUMO / kWh				
Itens de Fatura	Unid.	Quant	Preço unit(R\$) / Trib	Valor(R\$)	PIS-COFINS	Base Calc ICMS(R\$)	Alíquota ICMS	ICMS	Taxa unit(R\$)	TRIBUTOS	BASE CALC (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)	MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO kWh	DIAS	TIPO DE FATURAMENTO
QUERUBAO	kWh	91,00	0,98000	89,71	4,82	99,74	20%	20,15	0,0000	PIS/PASEP	61,59	1,0027%	0,64	MEDIA	152,20		
CONTRIB. EUM. PUBL. CA. MUNICIPAL				13,22						ICMS	86,74	20%	25,15	JUN/22	81,93	31	LEDA
FUNDO FATORIA				2,40						COFINS	61,59	4,6487%	2,90	MAR/22	156,05	28	LESA
MULTA - 06/2022				0,08										ABR/22	154,00	29	LESA
VALOR FATORIA UNICA				0,48										MAY/22	154,00	26	LESA
														JUN/22	86,00	30	LEDA
														JUL/22	70,00	31	LEDA
														AGO/22	115,00	30	LEDA
														SET/22	83,00	30	LEDA
														OCT/22	105,31	31	LEDA
														NOV/22	112,31	29	LESA
														DEZ/22	90,05	29	LESA
														JAN/23	92,05	31	LESA
TOTAL				105,82	0,82	99,74		25,15									

DADOS DE MEDIÇÃO						NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS					
Metro	Grandezas	Postura Tarifária	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh	NOTIFICAÇÃO: 1 FATURA VENCIDA: MÊS 5/2022 VALOR TOTAL: R\$ 123,49 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO). A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OCORRERÁ APÓS O DIA 13/07/2022 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ REAVISADOS ANTERIORMENTE.					
11780596	ESSENCIA	UNICID	06247	10333	102600						

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUAREGIÃO PREFEITURA DO MUNICÍPIO	CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 0212229512
---	---

8366000001-9 05820009058-5 53012506220-4 00212229512-0

ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS				
8366000001-9 05820009058-5 53012506220-4 00212229512-0				
PAGADOR / CPF: DAVID GONCALVES DE MORAIS		CNPJ/CPF: 125.565.641-72		
RUA 220, Q. 77, L. 22, S/N, APART - 201 SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP: 74603140 GOIANIA GO BRASIL				
DATA DE EMISSÃO: 25/06/2022	NOTA FISCAL: 2022058530125	REFERÊNCIA: JUN/2022	DATA DE VENCIMENTO: 10/07/2022	VALOR DO DOCUMENTO: R\$*****105,82
Nº CONTROLE: 0212229512	MENSAGEM: Aproveite os benefícios do débito automático, cadastre-se			



83660000019 058200090585 530125062204 002122295120

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO


-  **Atendimento 24 horas**
0800 062 0196
-  **Atendimento para Deficientes Auditivos**
24 horas 0800 282 1887
-  **Ouvidoria 0800 062 1500**
(atendimento em dias úteis das 8h às 18h)

Para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.


Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para comunicar falta de energia, tirar dúvidas, solicitar serviços ou fazer uma reclamação. A ligação é gratuita.

Para acionar a Ouvidoria é necessário que você já tenha procurado os nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DIGITAIS

-  **Agência Virtual**
www.enel.com.br


Para ter acesso a vários serviços como 2ª via de fatura, religação, informar falta de energia e muito mais.

-  **Aplicativo Enel Goiás Corporativo e Governo**

Você também pode solicitar serviços pelo nosso aplicativo. Baixe agora (pelo Google Play ou App Store) e tenha, a todo momento, os serviços da Enel ao seu alcance.

-  **Atendimento Corporativo Virtual (52) 98558-2402**
(exclusivo para Clientes Corporativos)

Atendimento disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h (exceto feriados). Adicione aos seus contatos o atendimento corporativo virtual e envie uma mensagem via WhatsApp para solicitar informações, pedir religação de energia, informar falta de energia, cadastrar fatura por e-mail e consultar status de solicitações em andamento.

-  **Atendimento Telegram**
@EnelClientesbot

Envie uma mensagem para consultar débitos, solicitar 2ª via, comunicar falta de energia, entre outros serviços.

AGR | 0800 727 0167
ANEEL | 147

Agência Goiana de Regulação
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Siga as nossas redes sociais

  @enelclientesbr  @enelbrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios
CELG Distribuição S.A. - CELG D
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505
Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta fatura podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente.
- As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos, entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento.
- A falta de pagamento desta fatura implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
- Faturas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima fatura.
- Todos os significados das siglas e abreviações utilizadas nesta fatura de energia estão disponíveis no site da distribuidora, no campo: "Corporativo e Governo, Informativo e Glossário - Contas de energia".
- Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública do seu município estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Corporativo e Governo, Tarifas, Taxas e Impostos".
- Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua fatura, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.

RECEBA SUA CONTA POR E-MAIL

Quer mais facilidade? Acesse sua conta de onde estiver pelo celular ou computador.

Cadastre-se já usando o QR Code ao lado.



enel

CELG Distribuição S.A. - CELG D
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180
CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.540.420

Unid. de entrega	Sequência	Nº medidor
20 / 532	1191800	11150998-5


DAVID GONCALVES DE MORAIS


RUA 220, Q. 77, L. 22, S/N, APART - 201
SETOR LESTE UNIVERSITARIO
CEP: 74603140 GOIANIA GO BRASIL


Data de emissão	Conta referente a	Vencimento	⚠️ Informações Importantes
25/06/2022	JUN/2022	10/07/2022	


SUA CONTA DE ENERGIA ESTÁ DE CARA NOVA.

Com novo formato e ainda mais prática para você pagar no seu local de preferência. Confira os diversos canais de pagamento:

 débito automático

 internet banking

 agências bancárias

 postos/locais de pagamento autorizados

 caixas eletrônicas

 lotéricas

Entenda sua conta em www.enel.com.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº. 03317/2024

VALIDADE ATÉ: 14/12/2024

Emissão: **05/06/2024 09:08:50**

Pedido: 65396

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC concede a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA de Alvará de Localização e Funcionamento a este estabelecimento de acordo com as características essenciais do pedido: 65396, exarado no requerimento preenchido sob responsabilidade do contribuinte.

Em cumprimento à Lei Complementar Nº 368, de 15 de dezembro de 2023, de Goiânia, que versa sobre o Código de Posturas do Município, no art. 86, § 7º e seus incisos.

Razão Social B R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nome B R PRODUÇÕES

Fantasia

CPF/CNPJ 47947136000177 **Inscrição Municipal** 5820243

Endereço AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N. 2690 QD- B26 LT- 1617 SALA 906 BLOCO T JD GOIAS

Atividade(s) Prestacional, **Inscrição Cadastro Imobiliário** 20306805310456

CNAE(s) 731140000 - Agências de publicidade (Escritório)

900190600 - Atividades de sonorização e de iluminação (Escritório)

731900400 - Consultoria em publicidade (Escritório)

731909900 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (Escritório)

900190200 - Produção musical (Escritório)

823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Escritório)

900190203 - Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres (Escritório)

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 15

Horário de Funcionamento nos Dias:

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

Sábados: 07:00:00 as 13:00:00

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar nº: 10.845 de 04/11/2022 e Instrução Normativa/SEPLANH Nº 08 de 01/10/2023):



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Área de Carga e Descarga: 0 m²

Quantidade de Vagas de Estacionamento: 2 vagas.

Documentos Exigidos para Validade desta declaração, conforme informação do documento de Uso do Solo:

Observações Importantes para a Validade desta Declaração:

Fica condicionado ao atendimento às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiência (Lei Complementar nº: 368/2023, art. 94).

Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na nulidade desta Declaração.

A taxa do exercício anual da atividade (Taxa de Licença de localização e funcionamento), deverá estar paga, conforme (Art. 86, § 1º e § 8º da LC nº. 368/2023).

Esta Declaração deverá permanecer no estabelecimento em local visível e terá validade de 1 ano a partir da data de emissão, desde que não ocorra mudança de ramo e alterações nas características essenciais que compõem este documento. (Lei Complementar nº. 368/2023, art. 86 §10, §11 e art. 93, §1º).

A FALSA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA VALIDADE DO DOCUMENTO E A CONSEQUENTE SUJEIÇÃO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. (Lei Complementar 368/2023, art. 87, Parágrafo único.)

O estabelecimento encontra-se dentro de Shopping, Galeria ou Prédio Comercial:

Nº do Alvará e Ano: 00530/2019

Código de Verificação: GAv2G6A7



000047



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 47.947.136/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:22 do dia 22/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2024.

Código de controle da certidão: **04CF.1698.6232.B556**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

000048



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.947.136/0001-77

Razão

B E R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Social:

Endereço:

AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO /
74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2024 a 05/07/2024

Certificação Número: 2024060602406020192427

Informação obtida em 18/06/2024 17:40:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000049

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.947.136/0001-77
Certidão nº: 4679088/2024
Expedição: 19/01/2024, às 17:07:51
Validade: 17/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.947.136/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

000050

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 44886427

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

47.947.136/0001-77

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.548.856.555

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 JUNHO DE 2024

HORA: 14:0:18:8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000051

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 350.592-5**

Prazo de Validade: até 15/07/2024

CNPJ: 47.947.136/0001-77

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 17 DE ABRIL DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

16 de abril de 2024

Luís Silva
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

000052

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **B E R PRODUCOES ARTISTICAS LDTA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **47.947.136/0001-77**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

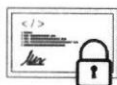
CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (**16/04/2024**).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:R\$69,94
Data Receita.....:16/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217793568

40000242177935686486



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 16/04/2024 às 11:10:18
Para validar este documento informe o código 4000 0242 1779 3568 6486 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000053

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/06/2024 17:39:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: **47.947.136/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000054

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**CERTIDÃO****Requerente: B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA****CNPJ: 47.947.136/0001-77**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 47.947.136/0001-77, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 17h12min24 do dia 28/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 2XS3.ZTJ2.6IDC.IXZQ

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



000055

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **47.947.136/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

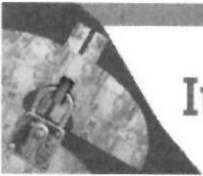
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:16:30 do dia 19/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 35D1190624161630

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

000056

Certifico que nesta data (19/06/2024 às 16:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 47.947.136/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6673.2EED.B5C9.9685 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

000057

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **B & R PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **47.947.136/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:17:27 do dia 19/06/2024 , com validade até o dia 19/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Izuc4IHf7b9I9jRD2Qt0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000058



**CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no Cadastro de Empresas
Inidôneas e Suspensas

Nº 11686

**Declaramos para os devidos fins que o
CNPJ/CPF de nº. 47.947.136/0001-77, não
consta como inscrito no Cadastro de Empre-
sas Inidôneas e Suspensas do estado de
Mato Grosso.**

**Válida até 2024-07-04
Fornecimento gratuito**



8610750



**Verifique a autenticidade desta certidão
acessando o site:
[https://ceis.cge.mt.gov.br/?acao=validar-
certidao](https://ceis.cge.mt.gov.br/?acao=validar-certidao) e informe o código validador
2ceed41f-9396-49a2-b9e8-187309d1067d,
ou escaneie o QR CODE ao lado com seu
smartphone.**

VOLTAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

000059

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **B E R PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.947.136/0001-77, com sede à Av Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, Bairro Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP 74.810-100, neste ato representado por **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 026XXXXX16, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art.74,II, nos termos do Processo Licitatório nº 68/2024, Inexigibilidade 18/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a prestação de serviço de Show Artístico com a dupla Bruno e Rafa, no dia 29/06/2024, evento “Arraia da Tradição”, festa junina tradicional no Município em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de show artístico no dia 29/06/2024, para o evento “Arraia da Tradição”, festa junina tradicional.

2.2 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência.

2.3 O evento será realizado ao lado da feira municipal, a apresentação terá duração de no mínimo 1 hora e 30 minutos (uma hora e trinta minutos), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000060

2.3 O prazo de vigência da contratação será **até 29/06/2024**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.3 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

2.4 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 68/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, com pagamento em uma (1) única parcela conforme termo de referência.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do serviço deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), com pagamentos realizados em 01 (uma) única parcela, conforme contrato.

5. O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, sendo 100% do valor de R\$ 60.000,00 após o evento, conforme contrato, no prazo máximo de até 10 dias úteis após a realização do evento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, conforme dados abaixo:

Banco Itaú

Ag: 6630

C/C: 98891-0

Favorecido: B E R Producoes Artisticas LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000061

5.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.5 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.7 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 585/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000062

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.9 A Contratante suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.10 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência deste contrato **10 (Dez) dias**, contando-se a partir do início do processo, ou seja, de **19 de junho 2024 a 29 de junho 2024**.

6.2 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o serviço pactuado.

7.1.3 Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.1.4 Estando o serviço de acordo com o contratado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.



7.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, o não recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2 Fornecer os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2.3 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

7.2.4 A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

7.2.5 Cumprir a carga horária total do contrato que será de no mínimo 2 horas. Conforme a programação da proposta.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7 Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

7.2.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000064

7.2.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.14 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

7.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000066

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000067

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000069

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000070

vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000071

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 19 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000072

B E R PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/MF: 47.947.136/0001-77

Por **RAPHAEL ALVES CABRAL**

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.





Processo Licitatório nº 68/2024

Inexigibilidade de licitação nº 18/2024

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de Show artístico.

O processo foi instruído de acordo com o art. 74,II da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) Solicitação de contratação; 2) Termo de Referência; 3) Justificativa da escolha do contratado (show artístico); 4) Estimativa de despesa 5) Carta de Exclusividade; 6) Atestado de capacidade Técnica 7) parecer contábil 8) Documentos de habilitação 9) certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Contratado: B E R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 47.947.136/0001-77

Valor global estimado: R\$ 80.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior autorização do prefeito municipal para a contratação.

Campos de Júlio - MT, 19 de junho de 2024.


NADIA T. NEJEM
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000074

PARECER JURÍDICO Nº.112/2024.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A DUPLA BRUNO E RAFA, NAS FESTIVIDADES JUNINAS, DENOMINADO ARRAIÁ DA TRADIÇÃO
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:19/6/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 20/6/2024

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de apresentação artística com a dupla BRUNO e RAFA, nas festividades juninas, evento denominado Arraiá da Tradição, com **recursos provenientes do Governo do Estado, através do Convênio nº. 554/2024 e contrapartida do município.**

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 73** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53,§4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000075

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000076

*Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados,



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000077

partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls. 27/30** a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000078

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de artistas



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000079

consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, cujo requisito restou ilustrado no subitem 4.3 do Termo de Referência -TR de fl. 4, bem como dos documentos fiscais de fls. 21/22 e divulgações às fls. 23/24.

Soma-se aos precedentes argumentos que os elementos probatórios carreados aos autos revelam que a pretendida contratação será realizada **diretamente, ou seja, sem intervenção de empresário exclusivo**, na forma do §2º do citado dispositivo, conforme se depreende da cláusula primeira do contrato de fl. 18, firmado com a representante legal da empresa.

Do mesmo modo, em relação à **REGULARIDADE FISCAL (fls. 47/58)** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 1º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000080

rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.** (g.n)*

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000081

fls. 4/10 a teor do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Agregado a isso, releva destacar do documento de **fl. 25** que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Digno de nota outrossim que o documento fiscal acostado à **fls.21/22**, a título de pesquisa referencial de preço relativo aos serviços objeto da contratação direta, excludente do certame licitatório, demonstra a compatibilidade do valor estimado para contratação, anexado à **fls. 14/16**, com a especificação individualizada de todos os componentes que compõe o valor.

No procedimento de tela consigna-se, em arremate, a presença dos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação, pertinente ao atendimento ao inciso VIII da referida norma, através da autorização de **fl. 26**, firmada pela autoridade competente.

Assim, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000082

técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência, esboçada no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pela legalidade da contratação direta, mediante a hipótese excepcional de inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a apresentação artística (Show), reiterando seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 20 de junho de 2024.

VIVIENE BARBOSA
SILVA:518947771
15

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2024.06.21
07:30:36 -04'00'

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0018/2024

000083

Processo Licitatório: 000068/24

Data do Processo: 19/06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N°: 000068/24
- b) Licitação N°: 018/2024
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação:
- e) Objeto da Licitação: Contratação de Show artístico da dupla Bruno e Rafa, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	B & R PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	UN Vencedor	1	80.000,00	80.000,00
Total Geral						0,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	UN	1	80.000,00	80.000,00
Total do Proponente						80.000,00

TOTAL GERAL: 0,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Exec. Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
585	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.500	80.000,00	104.383,00	20.983,00

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Data: 2024.06.21 08:43:56 -04'00'

000085

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE 0018/2024
	Processo Licitatório: 000068/24 Data do Processo: 19/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000068/24

Licitação Nº.: 0018/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação:

Objeto da Licitação: Contratação de Show artístico da dupla Bruno e Rafa, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convênio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.397	Serviço de Apresentação Artística Musical de Nível Nacional	UN	1	80.000,00	80.000,00
						80.000,00

TOTAL GERAL: 0,00

B & R PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Campos de Júlio, Em

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034

Assinado de forma digital
 por IRINEU MARCOS
 PARMEGGIANI:46205578034
 Dados: 2024.06.21 08:44:18
 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

000084

Campos de Júlio, Em .

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46
205578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2024.06.21 08:43:25
-04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000086

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 68/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 18/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II.

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, o Show artístico da dupla Bruno e Rafa, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Contratado: B e R Producoes Artísticas art. 74 in so

CNPJ 47.947.136/0001-77

Valor global estimado: R\$ 80.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 21 de junho de 2024.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU

MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Dados: 2024.06.21 08:44:43 -04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000087

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de Show artístico da dupla Bruno e Rafa, para realização do evento “Arraia da Tradição”, festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convenio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 47.947.136/0001-77

Valor global estimado: R\$ 80.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 68/2024.

Campos de Júlio - MT, 21 de junho de 2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

Valor global estimado: R\$ 17.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso III, "f".

Vinculação: Processo Licitatório nº 61/2024.

Campos de Júlio - MT, 20 de junho de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de Show artístico da dupla Alecir e Alessandro, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convênio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**

CNPJ nº 24.775.513/0001-32

Valor global estimado: R\$ 50.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 65/2024.

Campos de Júlio - MT, 21 de junho de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, Show artístico da Banda Tome Aí, para realização do evento "Arraia da Tradição" nos dias 28 e 29/06/2024, festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convênio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: **SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ 44.193.065/0001-76

Valor global estimado: R\$ 70.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 69/2024.

Campos de Júlio - MT, 21 de junho de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de Show artístico da dupla Bruno e Rafa, para realização do evento "Arraia da Tradição", festa junina tradicional no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e turismo e ao Termo do Convênio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: **B & R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ nº 47.947.136/0001-77

Valor global estimado: R\$ 80.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 68/2024.

Campos de Júlio - MT, 21 de junho de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico com o cantor Hugo D´Lucca, para atender as atividades da Festa Junina "Arraia da Tradição", no dia 29/06/2024, em atendimento ao Termo do Convênio nº 554/2024 por intermédio da SECEL e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-M.

Contratado: **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**

CNPJ 24.775.513/0001-32

Valor global estimado: R\$ 11.800,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 66/2024.

Campos de Júlio - MT, 20 de junho de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação